LEI Nº 027/2005

"Dispõe sobre a cassação do alvará e a licença de funcionamento dos postos de combustíveis que adulterem o produto no Município de Planalto, e dá outras providencias".

SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Será cassada a eficácia do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento que comprovadamente adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Parágrafo Único – A empresa ou o estabelecimento comercial que se inscrever solicitando o alvará e licença de funcionamento, não poderá ter no seu quadro administrativo pessoa física que figure como sócio, diretor, gerente ou gestor de negócios, sob qualquer denominação, que tenha figurado, ainda que temporariamente e a qualquer título, como responsável ou preposto de estabelecimento ou empresa que haja sofrido a cassação prevista no art. 1º desta lei.

Art. 2º - O processo administrativo para cassação do alvará e da licença de funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, e instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie adulteração.

Parágrafo Único – O laudo ou cópia será fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP ou por entidade credenciada ou por ela conveniada a fazer tais exames.

Art. 3º - Concluído o processo administrativo de que trata o artigo 2º, no qual tenha sido propiciada a ampla defesa ao interessado, será cassado o alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Art. 4º - Esta lei será regulamenta por decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município Planalto-SP, 16 de setembro de 2005

SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto,na data supra, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
ASSESSORIA JURÍDICA

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA